



REQUERIMENTO N.º _____/2016
(Da Comissão de Direitos Humanos e Minorias)

Requer a revisão de despacho para incluir a Comissão de Direitos Humanos e Minorias entre as Comissões que devam apreciar os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 118, 119 e 120 de 2015.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, com base nos artigos 139, II, a, 53, I, 32, VIII e 141 do RICD, a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no despacho inicial aposto aos seguintes Projetos de Decreto Legislativos:

a) **PDC Nº 118/2015** – do Sr. Adilton Sachetti - que autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovia do Rio Paraguai, localizada no trecho da foz rio Apa, no Estado do Mato Grosso do Sul, até a cidade de Cáceres, no Estado do Mato Grosso;

b) **PDC Nº 119/2015** – do Sr. Adilton Sachetti - que autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovia do Rio Tapajós, localizada no trecho da sua foz, no rio Amazonas, no Estado do Pará, até à confluência dos rios Juruena e Teles Pires, na divisa dos Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso, na hidrovia do Rio Teles Pires, localizada entre a confluência com o rio Juruena, no Estado do Pará, até à foz do rio Verde, no município de Sinop, no Estado do Mato Grosso e na hidrovia do Rio Juruena, localizada entre a confluência com o rio Teles Pires, no Estado do Pará, até o município de Juína, no Estado do Mato Grosso;

c) **PDC Nº 120/2015** – do Sr. Adilton Sachetti – que autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais,



na hidrovia do Rio Tocantins, localizada no trecho da sua foz, no Estado do Pará, até o Lago da Barragem de Serra da Mesa, na confluência com o rio Tocantzinho, no Estado de Goiás, na hidrovia do Rio Araguaia, localizada no trecho da sua foz, no rio Tocantins, no Estado do Pará, até a foz do ribeirão Guaruroba, no Estado de Goiás e na hidrovia do Rio das Mortes, localizada na foz do rio Araguaia, no Estado do Mato Grosso, até Nova Xavantina, no Estado do Mato Grosso.

JUSTIFICAÇÃO

O mérito dos referidos PDCs envolve diretamente as comunidades indígenas localizadas nos estados do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Amazonas e Goiás, portanto, tema inserido nas competências desta Comissão, segundo o artigo 32 do Regimento Interno desta Casa, inciso VIII, alínea “e”.

Há que se considerar, ainda, que as medidas propostas por meio dos PDCs atingem de forma ampla os direitos humanos das comunidades indígenas em questão, situação que também evoca competência deste colegiado.

Dessa forma, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos humanos destes povos e comunidades, requeiro a revisão do despacho inicial para incluir esta Comissão no rol daquelas que devem se manifestar sobre o mérito da proposição citada.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2016.

Deputado PADRE JOÃO
Presidente